

# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto** de Lei nº 25/92

**Autoria do** Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre** a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal  
de Votorantim e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 185/92 CM

Votorantim, 15 de maio de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de remeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Antes de detalharmos as alterações efetuadas, devemos salientar que a base da estrutura administrativa permanecerá sem modificações, uma vez que foi elaborada embasada em criteriosos estudos realizados pela Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM.

O presente projeto propõe alterações de significativa importância, que trazem consigo os reclamos da prática administrativa, alterações estas que passamos a elencar:

1) Alteração de denominação de Coordenadoria para Secretaria e de Chefe de Serviços para Diretor de Departamento: A denominação pura e simples de Secretaria não empresta à mesma personalidade jurídica e autonomia. O motivo embasador da mudança de denominação é a maior força política que possui um Secretário Municipal nas reivindicações junto ao Governo Estadual e Federal. Vale lembrar que essa prática tem sido adotada em outros municípios do porte de Votorantim. Outrossim, a mudança de Chefe de Serviços para Diretor de Departamento, resulta da boa técnica, posto que essa denominação enquadra-se melhor a de Secretaria.

2) Criação da Procuradoria Geral do Município em substituição à Coordenadoria de Negócios Jurídicos, atendendo a Lei Orgânica do Município. A estrutura do órgão permanece a mesma, com exceção do PROCON, que, doravante, com a denominação de Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON, passa a integrá-lo. A reestruturação do PROCON atende determinação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, seguindo mandamento do Decreto Estadual no 34.727, de 19 de março de 1.992, que introduziu modificações de ordem legal na minuta oficial de celebração de convênios pelo Estado com Municípios do interior, destinados ao estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor no âmbito municipal.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

3) Criação do Departamento de Recursos Humanos - DRH, órgão de substancial importância face a nomeação dos novos funcionários aprovados no concurso público.

4) Criação do Departamento de Assistência Médica ao servidor público, que visa melhorar ainda mais o atendimento aos servidores e dependentes. Uma vez criado e corretamente estruturado, proporcionará amplo atendimento em diversas especialidades.

5) Criação da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA, por força do convênio celebrado com o citado órgão federal. Essa unidade será lotada com funcionários já em exercício, dispensando novas nomeações e criações de cargos. Presta-se a mesma para auxiliar o cadastramento dos imóveis rurais de nossa cidade para subsidiar o lançamento do ITR pelo órgão competente, regularizando, dessa forma, o repasse da parcela do referido imposto, a qual o município faz jus.

6) Criação da Secretaria de Promoção Social e Habitação em substituição à Coordenadoria de Promoção Social. A problemática habitacional exige providências urgentes para amenizar suas sequelas e buscar soluções. Com a inclusão do setor habitacional na Promoção Social, o Município pode desenvolver, de forma mais estruturada, programas habitacionais.

Como se nota, as modificações, de incomensurável importância, foram efetuadas sobre o forte alicerce da reforma administrativa, fato este que evitará a oneração dos cofres públicos, uma vez que o quadro de pessoal será equacionado para tanto.

Os Conselhos e Comissões municipais foram vinculados às Secretarias para facilitar o trabalho que desenvolvem.

Pretendíamos "a priori" modificar a Lei no 826/90, porém, acertadamente e com fulcro em correta técnica legislativa, optamos pela elaboração de uma nova lei, fazendo com que a estrutura administrativa permaneça compilada apenas em um diploma legal.

Necessário frisar que o presente projeto não traz em seu bojo uma nova reforma, mas sim algumas modificações que se fizeram necessárias para atender,, como já foi dito, imprescindíveis situações práticas que se apresentaram durante a vigência da Lei no 826/90.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, demonstrada a importância e detalhados os pontos principais do projeto, solicitamos seja o mesmo apreciado nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e Dignos Pares que integram essa Egrégia Casa de Leis, renovamos, no ensejo, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJ012/92

## P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### TÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS BASICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;
- V - controle; e
- VI - racionalização e produtividade.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4º - As atividades da Administração Municipal e especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 5º - A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública através de delegação, convênio, permissão, concessão, ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 8º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - repressão da hipertrofia das atividades - meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;
- II - eliminação de tramitação desnecessária de papéis;
- III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações; e
- IV - supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 9º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 10 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade da vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO ÚNICA

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se de órgãos da administração direta e indireta, subordinados à Chefia do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - A Administração Direta compõe-se de órgãos de assessoria, de descentralização administrativa, de deliberação coletiva e de execução.

Artigo 13 - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração - SEA;
- III - Secretaria de Finanças - SEF;
- IV - Procuradoria Geral do Município - P.G.M.;
- V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;
- VI - Secretaria de Educação - SEED;
- VII - Secretaria de Promoção Social e Habitação - PROMOHAB;
- VIII - Secretaria de Saúde - SESA;
- IX - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - SECETUR.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades; e
- IV - promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal.

Artigo 15 - O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de Assessoramento:
  - a) Assessoria de Gabinete;
  - b) Assessoria de Planejamento.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Handwritten mark)*

- II - Órgãos de Deliberação Coletiva:
  - a) Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
  - b) Comissão de Defesa Civil.
  
- III - Órgãos de descentralização administrativa:
  - a) Administração Regional Leste;
  - b) Administração Regional Oeste.

Artigo 16 - Às Administrações Regionais compete:

- I - executar ou fazer executar, de acordo com as instruções recebidas, as leis, decretos, resoluções e demais atos emanados da Administração Municipal;
  
- II - atender às reclamações das partes, tomando as providências necessárias e encaminhando-as às unidades competentes, se for o caso;
  
- III - vistoriar os próprios e os bens municipais na regional, bem como inspecionar caminhos vicinais e estradas, mantendo a conservação dos mesmos;
  
- IV - fiscalizar as praças, jardins, feiras, cemitério, assim como outros serviços públicos - municipais existentes na regional, tomando as providências necessárias e zelar pela conservação das respectivas dependências;
  
- V - efetuar a fiscalização dos contribuintes da regional, impedindo a sonegação de tributos e aplicando, se for o caso, sanção aos infratores.

Parágrafo 1º - Compõe - se a Administração Regional - LESTE - A.R.LESTE dos seguintes bairros: Vila Nova Votorantim e Promorar ;

Parágrafo 2º - A Administração Regional Oeste - AR. Oeste é composta pelo bairro Jardim Novo Mundo.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A Secretaria de Administração compete:

- I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;
- II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
- III - dar assistência ao servidor municipal;
- IV - promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura Municipal;
- VI - promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;
- VII - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
- VIII - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- IX - promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- X - coordenar, controlar e executar os serviços de zelador do Paço Municipal;
- XI - coordenar, executar e controlar os serviços de informática da Prefeitura Municipal.
- XII - promover a publicação de leis, decretos e demais atos administrativos.

Artigo 18 - A Secretaria de Administração terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Departamento de Recursos Humanos:
  - 1 Seção de Pessoal.
- b) Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público;
- c) Seção de Expediente;
- d) Seção de Material e Patrimônio:
  - 1 Setor de Almoxarifado;
  - 2 Setor de Patrimônio.
- e) Seção de Protocolo e Arquivo;
- f) Seção de Serviços Gerais;
- g) Seção de Vigilância de Próprios Municipais;
- h) Seção da Junta do Serviço Militar;
- i) Seção de Informática.

## II - Órgãos de deliberação coletiva:

- a) Comissão Permanente de Licitação;
- b) Comissão de Readaptação do Servidor Público.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 19 - A Secretaria de Finanças compete:

- I - desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores ;
- IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- V - estudar, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, a legislação tributária.

Artigo 20 - A Secretaria de Finanças terá a seguintes estrutura:

- I - Órgãos de Execução:
  - a) Departamento de Orçamento e Contabilidade:
    - 1 Seção de Tesouraria;
    - 2 Seção de Cadastro Imobiliário;
    - 3 Seção de Cadastro Fiscal.
      - 3.1 Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA
    - 4 Seção da Dívida Ativa

## SEÇÃO IV

### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - A Procuradoria Geral do Município, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, compete:

- I - representar o Município em todos os juzos e instâncias;
- II - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III - processar inquéritos e sindicâncias;
- IV - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;
- V - assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas em assuntos jurídicos ;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais;
- VII - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- VIII - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal;
- IX - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual pertinentes à ação administrativa;
- X - proceder a desapropriação amigável ou judicial;
- XI - promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal; e
- XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 22 - A Procuradoria Geral do Município terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:
  - a) Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON:
    - 1 Seção de Expediente - PROCON
  - b) Departamento de Execuções Fiscais;
  - c) Departamento de Documentação Jurídica;
  - d) Seção de Expediente - P.G.M.
- II - Órgãos de deliberação coletiva:
  - a) Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
  - b) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 23 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete:

- I - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamento e serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- II - coordenar, executar e manter obras públicas;
- III - analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas;
- IV - coordenar a fiscalização de posturas municipais;
- V - colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- VI - executar os serviços administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados a geração, arquivamento e trâmite de documentos;
- VII - aprovar o parcelamento e loteamento de terrenos;
- VIII - executar os serviços de topografia e desenho;
- IX - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- X - cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determinam as legislações federal e estadual;
- XI - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do terminal rodoviário;
- XII - realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- XIII - administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do Município;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitério;
- XV - manter os serviços de iluminação pública;
- XVI - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, caminhos municipais e vias públicas.

Artigo 24 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos de execução:

a) Departamento de Obras e Projetos:

1 Seção de Trânsito e Transportes Coletivos;

2 Seção de Topografia e Desenho;

3 Seção de Fiscalização de Obras;

4 Seção de Execução de Obras:

4.1 Setor de Manutenção Elétrica

4.2 Setor de Carpintaria

4.3 Setor de Pintura

b) Departamento de Conservação do Município:

1 Seção de Serviços Públicos:

1.1 Setor de Limpeza Pública

1.2 Setor de Cemitério

2 Seção de Estradas e Caminhos Municipais:

2.1 Setor de Pré-moldados

2.2 Setor de Galerias

2.3 Setor de Pavimentação

3 Seção de Transportes Internos:

3.1 Setor de Manutenção da Frota

c) Seção de Expediente.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Órgãos de deliberação coletiva:
- a) Comissão Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
  - b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
  - c) Comissão Municipal de Trânsito.

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 25 - A Secretaria de Educação compete:

- I - promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais, coordenando e controlando o seu cumprimento;
- II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;
- III - promover e manter a alfabetização de adultos no Município;
- IV - promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- V - aprovar os programas de cursos de ensino complementares, profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- VI - promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência ao escolar nas áreas da saúde, assistência social e de esportes.

Artigo 26 - A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Departamento de Educação Infantil:

1 Seção de Merenda Escolar;

2 EMEI Alda Vial;

3 EMEI Antonio Marciano;

4 EMEI Betty de Souza Oliveira;

5 EMEI Carmela de Paula Cipullo;

6 EMEI Célia Pieroni;

7 EMEI Helena Pereira de Moraes;

8 EMEI Isabel Ferreira Coelho;

9 EMEI Maria Aparecida Ferratto de Camargo;

10 EMEI Maria Helena de Moraes Scripilitti;

11 EMEI Neide Helena de Moraes;

12 EMEI Romana Frederich Bauch;

13 EMEI Rosa Pereira;

14 EMEI Cândido dos Santos;

15 EMEI Rafaela Resio Cau;

16 EMEI do Jardim Serrano;

17 CRECHE Carmela Guariglia Ramos;

18 CRECHE Mercedes Nardi Arcuri;

19 CRECHE do Bairro Promorar.

b) Departamento de Ensino Supletivo e Profissionalizante;

c) Seção de Expediente;

d) Seção de Manutenção das Escolas.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

- Artigo 27 - A Secretaria de Promoção Social e Habitação compete:
- I - realizar a prestação de assistência social e promoção do bem-estar da população carente;
  - II - executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário;
  - III - prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
  - IV - estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da Prefeitura Municipal,
  - V - coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;
  - VI - prestar orientação técnica à Secretaria de Educação nos programas de assistência ao escolar.
  - VII - incrementar e desenvolver programas de natureza social e habitacional, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e à União.

Artigo 28 - A Secretaria de Promoção Social e Habitação terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:
  - a) Departamento de Serviço Social;
  - b) Departamento de Habitação;
  - c) Seção de Expediente.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Órgãos de deliberação coletiva:
- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 29 - A Secretaria de Saúde compete:

- I - prestar assistência médico-laboratorial-odontológica à população do Município;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - realizar estudos e pesquisas relacionados à saúde pública municipal;
- IV - estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica;
- V - executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- VI - prestar orientação técnica à Secretaria de Educação nos programas de assistência ao escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva; e
- VIII - administrar a sua respectiva frota de veículos.

Artigo 30 - A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de execução:
- a) Departamento de Saúde Coletiva;
  - b) Departamento de Odontologia;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Centro de Saúde Dr. Heitor Avino;
- e) Centro de Saúde do Rio Acima;
- f) Centro de Saúde do Itapeva;
- g) Centro de Saúde da Nova Votorantim;
- h) Centro de Saúde do Novo Mundo;
- i) Seção de Expediente.

- II - Órgãos de Deliberação Coletiva:
- a) Conselho Municipal de Saúde.

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 31 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de cultura, esporte e turismo do Município;
- II - promover e divulgar a cultura em seus vários aspectos;
- III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, culturais e turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV - implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural e esportiva do município;
- V - promover a defesa do patrimônio histórico, artístico, e cultural do município; e



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de cultura, de esportes e de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas.

Artigo 32 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos de execução:

a) Departamento de Cultura e Turismo:

1 Seção de Eventos;

2 Centro Cultural Mathias Gianolla;

b) Departamento de Esporte e Lazer:

1 Centro Esportivo Recreativo Municipal Aldovir Gori;

2 Centro Comunitário Vital de Oliveira;

3 Centro de Lazer da Vila Garcia;

4 Centro do Trabalhador do Itapeva.

c) Seção de Expediente.

II - Órgãos de deliberação coletiva:

a) Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 33 - Os Secretários Municipais assinarão, juntamente com o Prefeito, os atos oficiais, respeitadas as suas áreas de atuação.

## CAPITULO III

### SEÇÃO UNICA

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 34 - A Administração Indireta compõe-se do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., autarquia autônoma e subordinada ao Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 35 - Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. compete:
- I - planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no município;
  - II - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;
  - III - defender os cursos de água do Município contra poluição;
  - IV - estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
  - V - atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário; e
  - VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas.
- Artigo 36 - A estrutura administrativa e o quadro de pessoal do S.A.A.E. estão disciplinados, respectivamente, nas Leis nos 828 e 829/90.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 37 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 11 e demais disposições.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

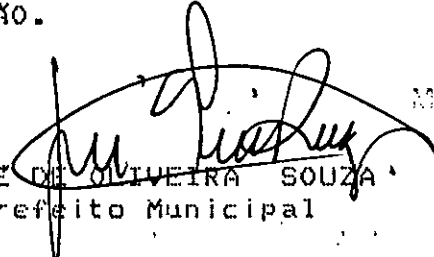
Artigo 38 - Ficam extintos os órgãos da Administração não disciplinados nesta lei.

Artigo 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente lei.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

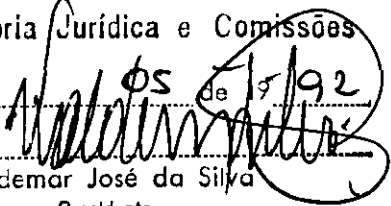
Artigo 41 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei no 826/90, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 1.992.

1.992. - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de maio de XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 15 de

05 de 1992  


Valdemar José da Silva  
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

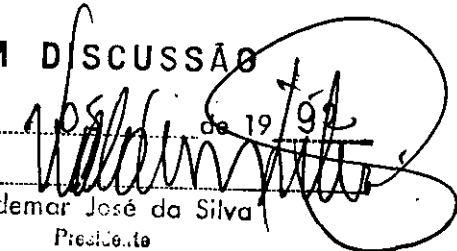
Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO

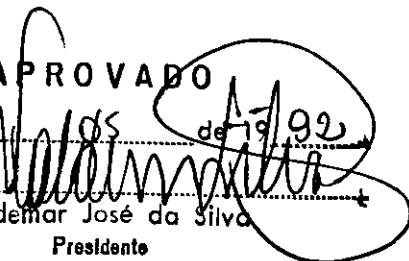
S. S. 25 de

05 de 1992  


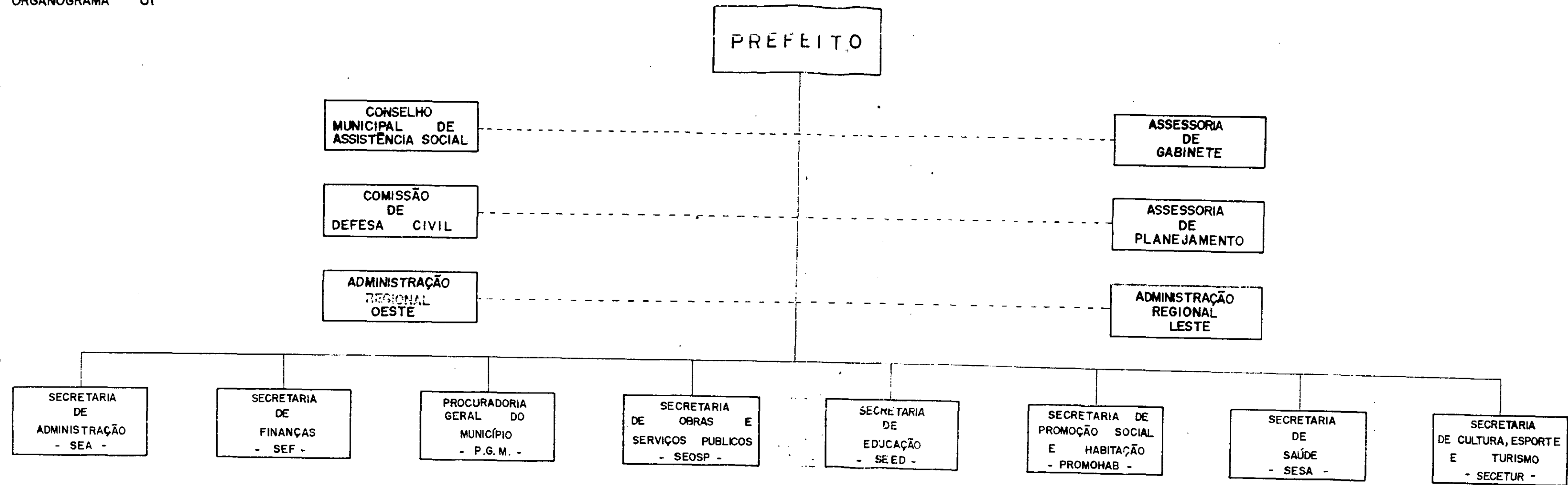
Valdemar José da Silva  
Presidente

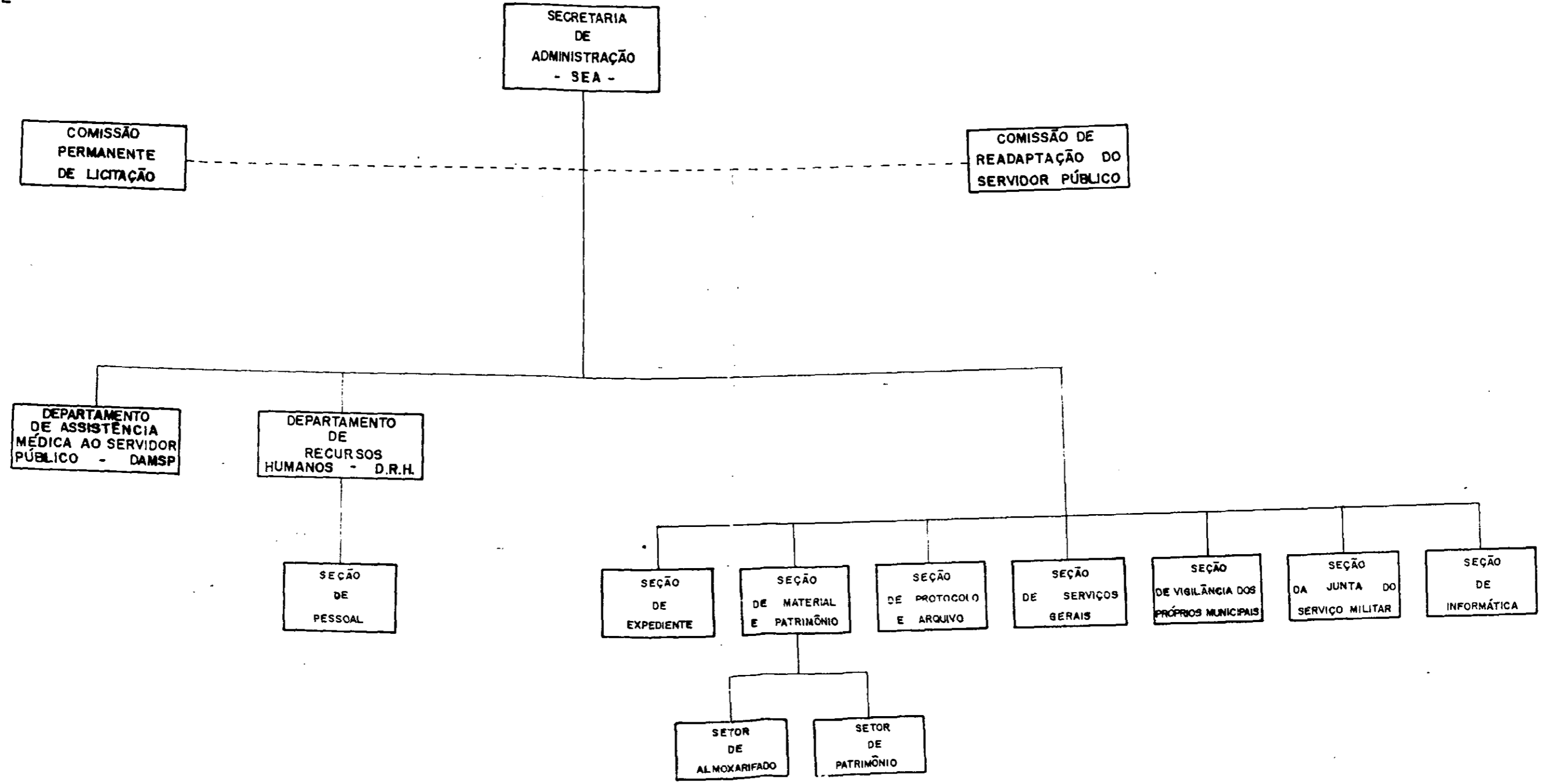
APROVADO

S. S. 25 de

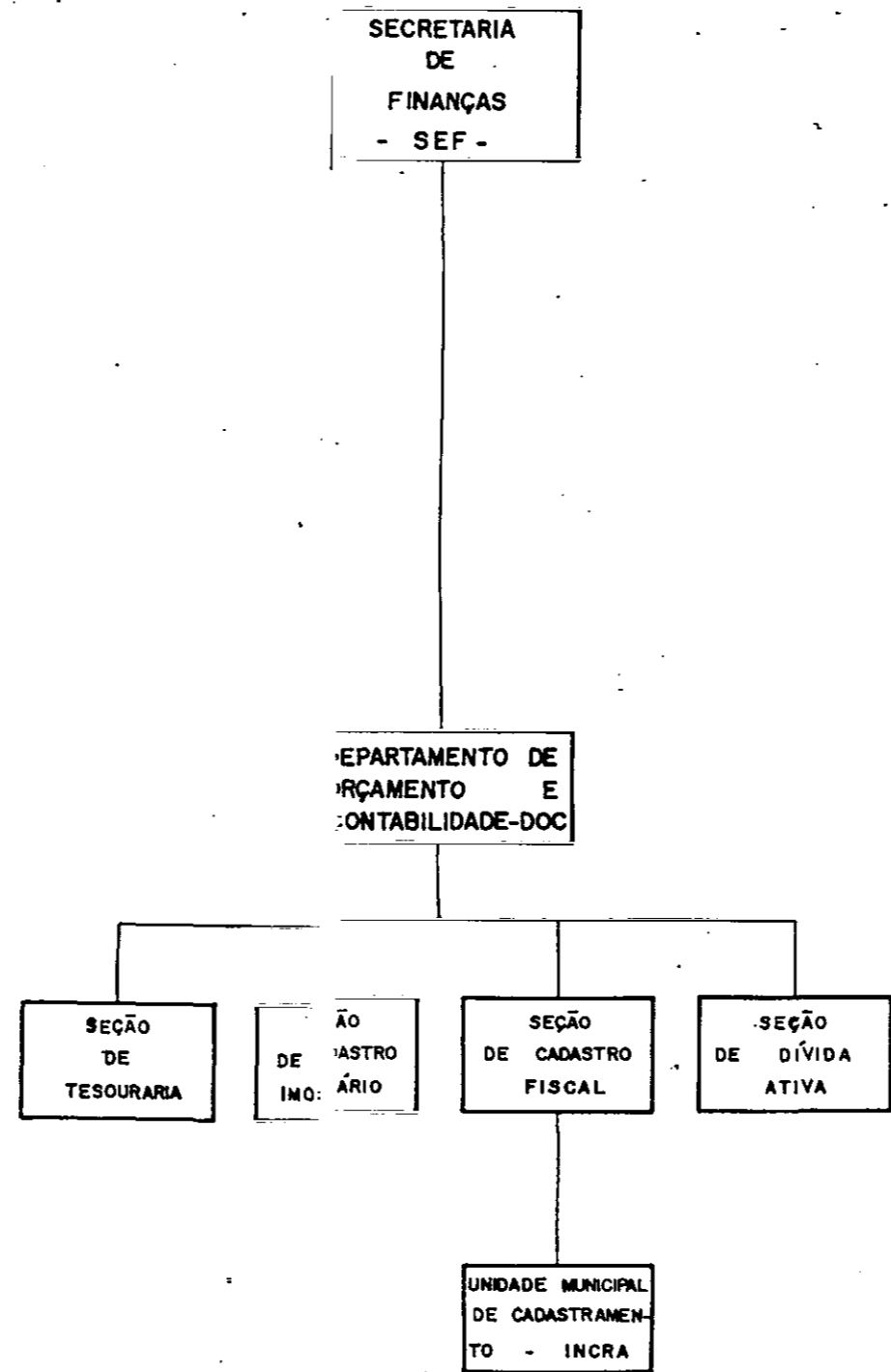
05 de 1992  


Valdemar José da Silva  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
ORGANOGRAMA 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
ORGANOGRAMA 04

PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO  
- P.G.M. -

CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DO CON-  
SUMIDOR - COMDECOM

COMISSÃO PERMANEN-  
TE DE SINDICÂNCIA  
ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE  
PROTEÇÃO AO CON-  
SUMIDOR - PROCON

DEPARTAMENTO  
DE EXECUÇÕES  
FISCAIS

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO  
JURÍDICA

SEÇÃO  
DE EXPEDIENTE  
PROCON

SEÇÃO  
DE EXPEDIENTE  
P. G. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
ORGANOGRAMA 05

SECRETARIA  
DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
- SEOSP -

COMISSÃO  
MUNICIPAL DO  
PLANO DIRETOR

CONSELHO MUNICIPAL  
DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE

COMISSÃO  
MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO

DEPARTAMENTO  
DE OBRAS E  
PROJETOS

DEPARTAMENTO  
DE CONSERVAÇÃO  
DO MUNICÍPIO

SEÇÃO DE  
TRÂNSITO E TRANS-  
PORTES COLETIVOS

SEÇÃO  
DE TOPOGRAFIA  
E  
DESENHO

SEÇÃO  
DE FISCALIZAÇÃO  
DE OBRAS

SEÇÃO  
DE EXECUÇÃO  
DE OBRAS

SEÇÃO  
DE EXPEDIENTE  
SEOSP

SEÇÃO  
SERVIÇOS  
PÚBLICOS

SEÇÃO DE  
ESTRADAS E CAMI-  
NHOS MUNICIPAIS

SEÇÃO  
DE TRANSPORTES  
INTERNOS

SETOR  
DE MANUTENÇÃO  
ELÉTRICA

SETOR  
DE  
CARPINTARIA

SETOR  
DE  
PINTURA

DE ZA

SETOR  
DE  
CEMITÉRIO

SETOR  
DE  
PRÉ-MOLDADOS

SETOR  
DE  
GALERIAS

SETOR  
DE  
PAVIMENTAÇÃO

SETOR  
DE MANUTENÇÃO  
DA FROTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
ORGANOGRAMA 07

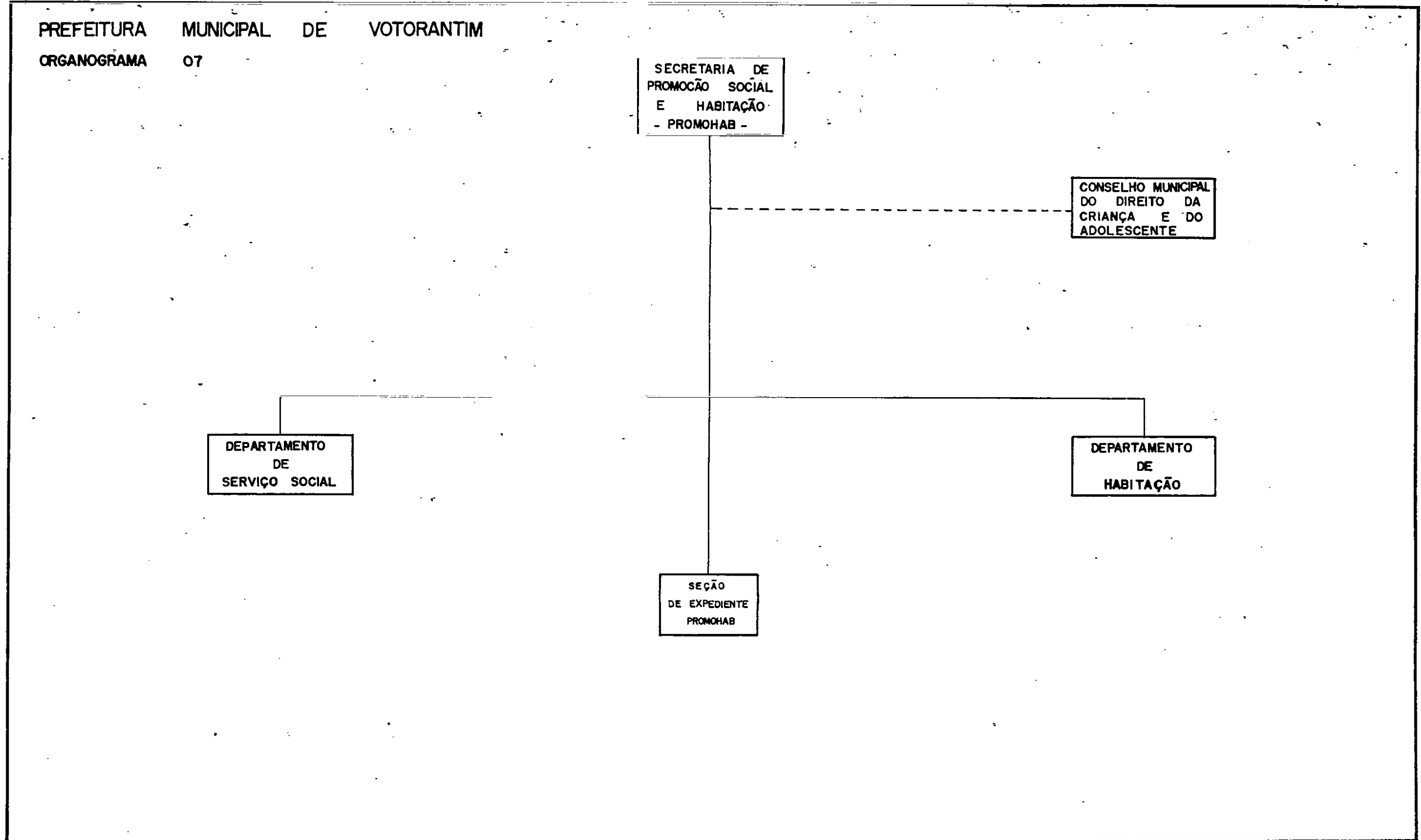
SECRETARIA DE  
PROMOÇÃO SOCIAL  
E HABITAÇÃO  
- PROMOHAB -

CONSELHO MUNICIPAL  
DO DIREITO DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

DEPARTAMENTO  
DE  
SERVIÇO SOCIAL

DEPARTAMENTO  
DE  
HABITAÇÃO

SEÇÃO  
DE EXPEDIENTE  
PROMOHAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
ORGANOGRAMA 08

